

COMPRAS PÚBLICAS CENTRALIZADAS: VANTAGENS E DESVANTAGENS À LUZ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Lúcio Góis
Abimael Ouro
Cláudio Mendonça

Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão – SE, Brasil

Esta pesquisa tem por objetivo identificar as vantagens e desvantagens da utilização das compras públicas centralizadas na Administração Pública, à luz dos critérios de sustentabilidade. A metodologia utilizada foi a revisão sistemática integrativa da literatura, a partir do acervo disponível no Portal de Periódicos da Capes. A análise dos resultados adotou uma abordagem qualitativa processada através de uma análise de conteúdo de natureza descritiva, que utilizou a regra da exaustividade para a determinação do *corpus* – isto é, a leitura e a interpretação de todos os 28 artigos selecionados. Os resultados encontrados corroboram as vantagens e desvantagens esperadas, o que demonstra que as compras centralizadas não devem ser utilizadas de forma universal e a escolha da solução deve ser justificada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Verificou-se ainda que as compras centralizadas podem contribuir para o desenvolvimento de novos produtos sustentáveis. O trabalho traz subsídios para que os gestores possam decidir pela utilização da tipologia que mais se adeque ao seu caso concreto, com as cautelas necessárias para a mitigação dos riscos e a exploração máxima dos seus benefícios.

Palavras chaves: compras públicas centralizadas; compras públicas compartilhadas; compras públicas sustentáveis; inovação; economia circular.



CONTRATACIÓN PÚBLICA CENTRALIZADA: VENTAJAS Y DESVENTAJAS A LA LUZ DE LOS CRITERIOS DE SOSTENIBILIDAD

Esta investigación tiene como objetivo identificar las ventajas y desventajas del uso de compras públicas centralizadas en la Administración Pública a la luz de los criterios de sostenibilidad. La metodología utilizada fue una revisión sistemática integradora de la literatura, a partir de la colección disponible en el Portal de Revistas Periódicas de la Capes. El análisis de los resultados adoptó un enfoque cualitativo procesado por medio de un análisis de contenido de carácter descriptivo, que utilizó la regla de exhaustividad para determinar el corpus –, es decir, la lectura y la interpretación de los 28 artículos seleccionados. Los resultados encontrados corroboran las ventajas y desventajas esperadas, lo que demuestra que las compras centralizadas no deben utilizarse universalmente y la elección de la solución debe justificarse durante la elaboración del Estudio Técnico Preliminar. También se descubrió que las compras centralizadas pueden contribuir al desarrollo de nuevos productos sostenibles. El trabajo brinda apoyo para que los directivos puedan decidir utilizar la tipología que mejor se adapte a su caso específico, con las precauciones necesarias para mitigar los riesgos y maximizar los beneficios.

Palabras clave: compras públicas centralizadas; compras públicas compartidas; contratación pública sostenible; innovación; economía circular.

CENTRALIZED PUBLIC PURCHASES: ADVANTAGES AND DISADVANTAGES IN THE LIGHT OF SUSTAINABILITY CRITERIA

This research aims to identify the advantages and disadvantages of using centralized public purchasing in Public Administration, considering sustainability criteria. The methodology used was an integrative systematic review of the literature, based on the collection available on the Portal of Scientific Journal of the CAPES. The analysis of the results adopted a qualitative approach processed through a content analysis of a descriptive nature, which used the exhaustiveness rule to determine the corpus – what it means the reading and the interpretation of all 28 selected articles. The results found corroborate the expected advantages and disadvantages, which demonstrates that centralized purchasing should not be used universally and the choice of solution must be justified during the preparation of the Preliminary Technical Study. It was also found that centralized purchasing can contribute to the development of new sustainable products. The work provides support so that managers can decide to use the typology that best suits their specific case, with the necessary precautions to mitigate risks and maximize the benefits.

Keywords: centralized public purchases; shared public purchases; sustainable public purchases; innovation; circular economy.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo uma obrigação do Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Essa disposição está em perfeita sintonia com o conceito de desenvolvimento nacional sustentável trazido um ano antes pelo relatório *Nosso Futuro Comum*, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) da Organização das Nações Unidas (ONU). Segundo o documento, que também ficou conhecido como Relatório *Brundtland*, desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades (CMMAD, 1987).

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei Geral das Licitações, trouxe, em seu art. 3º, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados pelas licitações públicas (Brasil, 1993). Por sua vez, na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º/4/2021), o desenvolvimento nacional sustentável foi alçado à condição de princípio, conforme previsão expressa em seu artigo 5º (Brasil, 2021).

Continuando seu trabalho para a promoção de um desenvolvimento mundial sustentável, a ONU realizou, de 13 a 22/6/2012, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), que ficou conhecida como Rio+20. Nesse evento foram criados os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), buscando o equilíbrio entre desenvolvimento e defesa ambiental (Brito, 2020). Na mesma linha, a Economia Compartilhada emerge como sendo um sistema baseado no compartilhamento de recursos por diferentes pessoas, empresas ou instituições, desde a concepção até o consumo (SEBRAE, 2017).

Todos esses conceitos convergem para as compras públicas centralizadas e compartilhadas sustentáveis. A primeira é realizada por uma unidade macro para todas as suas subunidades, gerando um único contrato. A segunda é realizada por um órgão que assume o papel de gerenciador e realiza a licitação para diversas outras instituições, na qualidade de participantes, utilizando-se o sistema de registro de preços, previsto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, e no art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021). Este artigo usará a nomenclatura compras públicas centralizadas (CPC) para abarcar as duas terminologias, já que são realizadas por um só órgão para atendimento próprio e de outros, resultando em um único contrato ou em várias contratações oriundas de baixas na respectiva ata de registro de preços.

Assim, a necessidade da promoção de um desenvolvimento nacional sustentável insculpido na Constituição Federal de 1988, reforçado pelo Relatório *Brundtland* e pelos 17 ODS da ONU, traz a necessidade de revisão da forma como são promovidas as contratações públicas no Brasil.

Para Moreira e Ribeiro (2016), a centralização de licitações traz ganhos de economia de escala e evita a replicação de diversas estruturas funcionais com a mesma finalidade. Já Fiuza (2016) defende que a descentralização pode fortalecer a economia local e reduzir o custo de transporte.

Dessas afirmações, extrai-se que não há como se estabelecer um modelo certo e outro errado, nem um modelo único que se encaixe em todos os cenários possíveis. A escolha das ferramentas deve ocorrer de acordo com o contexto e a finalidade do caso concreto para que possa ser bem-sucedida (Moreira; Ribeiro, 2016).

É nesse sentido que esta pesquisa tem por objetivo, através da realização de uma revisão sistemática integrativa da literatura, com a adoção de uma abordagem qualitativa processada através de uma análise de conteúdo de natureza descritiva, identificar as vantagens e desvantagens da utilização das compras centralizadas na Administração Pública Federal, à luz da adoção dos critérios de sustentabilidade.

O trabalho, que tem por finalidade trazer subsídios para que os gestores possam decidir pela utilização da tipologia que mais se adeque ao seu caso concreto, com as cautelas necessárias para a mitigação dos riscos e a exploração máxima dos seus benefícios, está organizado da seguinte forma: após a presente introdução, a segunda seção traz a fundamentação para a centralização das contratações públicas; a terceira apresenta a base normativa para as contratações públicas sustentáveis; a quarta elenca os procedimentos metodológicos utilizados; a quinta, a análise e discussão dos resultados; e, por fim, apresentam-se as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CENTRALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, que movimentam entre 10 e 15% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil (Brito, 2020; Silva; Barki, 2012), são um importante vetor para o desenvolvimento nacional sustentável, bem como para aproximar o Brasil das metas traçadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU.

Entretanto, o modelo tradicional de contratações públicas é descentralizado, burocrático e complexo (Moreira; Ribeiro, 2016).

Terra (2018) entende que as compras centralizadas e as centrais de compra proporcionam uma economia de esforços e recursos, através da diminuição de processos iguais; ganhos de escala com maior volume de compras; melhor planejamento das compras rotineiras; e ganhos na gestão patrimonial, com redução de custos de manutenção.

Já Moreira e Ribeiro (2016) alertam que a condução das CPC sem o devido cuidado pode apresentar desvantagens ao sistema, através da desproteção das micro e pequenas empresas; excessiva demanda da estrutura administrativa centralizada, decorrente do volume de objetos a padronizar e licitar; centralização política em detrimento da autonomia administrativa; risco de atraso em escala de certo item, contratado com um mesmo fornecedor para toda a

Administração; risco de lentidão do procedimento licitatório, por se tornar mais robusto; e risco de distanciamento dos demandantes das compras.

Assim, tanto a centralização quanto a descentralização possuem vantagens e desvantagens, devendo haver uma análise crítica do caso concreto para escolha do modelo que deve ser adotado, embora um modelo híbrido possa se apresentar como o mais adequado para os desafios das compras públicas (Terra, 2018).

Por sua vez, Ferrer (2013) defende a incorporação de inteligência aos processos de contratação, com uma avaliação criteriosa do que deve adquirido de forma centralizada, para ganho da economia de escala, e o que deve permanecer contratado de forma descentralizada, para valorizar a economia local.

O arcabouço normativo para a adoção das CPC já encontrava guardada no art. 15, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, que trazia a previsão de que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização, ser processadas através do sistema de registro de preços e ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado (Brasil, 1993).

A nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º/4/2021, reforça a necessidade do planejamento em seu art. 40 e ratifica a base legal para a realização das CPC, por meio do sistema de registro de preços (art. 40, II); utilização de técnicas quantitativas para a estimativa do consumo (art. 40, III); atendimento ao princípio da padronização (art. 40, V, a); qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (art. 40, § 1º, I); e indicação dos locais de entrega (art. 40, § 1º, II). Na aplicação do princípio do parcelamento, a contratação deve observar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, desde que atendidos os requisitos de qualidade e o dever de ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (art. 40, § 2º, II e III). Por outro lado, a nova lei é taxativa ao afirmar que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor (art. 40, § 3º, I) (Brasil, 2021).

Percebe-se que o arcabouço normativo para a realização das CPC, a partir de um catálogo padronizado em que poderão ser acrescidos critérios de sustentabilidade, está bem delineado.

A opção pelo modelo centralizado ou descentralizado deve ser justificada ao longo da construção do estudo técnico preliminar, artefato previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos incisos VIII (justificativas para o parcelamento ou não da contratação) e IX (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) (Brasil, 2021). A adoção de critérios de sustentabilidade também deve ser considerada desde os primeiros atos de planejamento da contratação, conforme preceitua o inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Brasil, 2021).

3. BASE NORMATIVA PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A Constituição Federal de 1988 nasce alinhada ao conceito de desenvolvimento sustentável trazido no Relatório *Brundtland*, emitido em 1987, e significou um ponto de inflexão no sistema legal brasileiro ao assumir, de forma inovadora, a defesa do meio ambiente em seus dispositivos (Brito, 2020). O art. 225 determina que a todos é concedido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e é dever do Poder Público a sua preservação para o uso das gerações presentes e futuras. O art. 23, VI, aduz que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem competência comum para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição. Já a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, estabeleceu, no art. 170, VI, o equilíbrio entre os aspectos econômicos e ambientais, não bastando apenas o crescimento, sendo necessário que seja sustentável (Brito, 2020).

Já a Lei nº 12.187, de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), definiu, como diretrizes, em seu artigo 5º, XIII, a e b, o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo (Brasil, 2009).

Ainda na área ambiental, a Lei nº 12.305, de 2/8/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define que são objetivos da política, de acordo com o art. 7º, XI, a e b, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Brasil, 2010).

Na mesma linha, a Lei nº 12.349, de 15/12/2010, introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/6/1993. Portanto, a nova redação passa a exigir que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2010).

O Decreto nº 7.746, de 5/6/2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.178/2017, ao regulamentar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, traz, em seus artigos 2º e 3º, que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras publicados como especificações técnicas do objeto, obrigações da contratada ou requisitos previstos em lei especial (Brasil, 2012).

Finalmente, a Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, alçou o desenvolvimento nacional sustentável à condição de princípio, conforme previsão expressa em seu artigo 5º (Brasil, 2021).

Verifica-se, do amplo arcabouço normativo brasileiro, que as contratações sustentáveis

visam ao atendimento do interesse público, com respeito ao princípio da isonomia, da finalidade de aquisição de bens ou contratação de serviços ambientalmente adequados e com a visão de todo o ciclo de vida dos produtos (Brasil, 2014).

Por outro lado, o Brasil ainda apresentou índices inferiores a 1% de procedimentos com critérios de sustentabilidade nos anos 2018 e 2019, o que representa um enorme desafio para os gestores públicos (Brito, 2020). Entre outros fatores, o autor apresenta o receio dos agentes na atração para si de riscos jurídicos em razão da falta de critérios claros para a tomada de decisão de forma mais segura. Para suprir essa lacuna, sugere a expedição de normas técnicas com um passo a passo a ser seguido para a construção de um cenário mais seguro para os atores envolvidos, bem como uma atuação mais efetiva dos Tribunais de Contas na proteção das Contratações Públicas Sustentáveis (CPS).

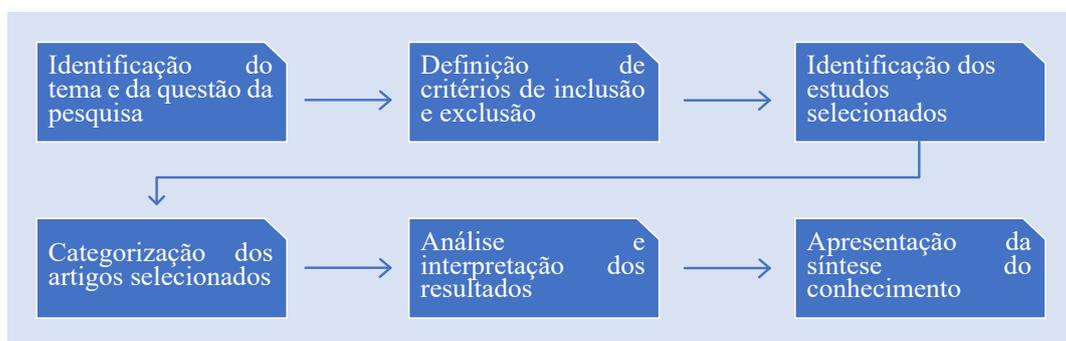
4. METODOLOGIA

O presente artigo é construído a partir de uma revisão da literatura usando o método da revisão sistemática integrativa. A revisão da literatura é a etapa inicial para a edificação do conhecimento científico, a partir do qual decorrem novas teorias, hiatos e oportunidades para o desenvolvimento de novas pesquisas acerca do tema (Botelho; Cunha; Macedo, 2011).

Já a revisão bibliográfica sistemática utiliza métodos que viabilizam a colheita, a organização, a avaliação e o tratamento do resultado da pesquisa em uma determinada área da ciência (Conforto; Amaral; Silva, 2011). A revisão integrativa é um dos subtipos da sistemática e tem o objetivo de analisar o conhecimento registrado em pesquisas pretéritas, por meio da integração de opiniões, definições e ideias delas decorrentes para a construção de novos conhecimentos (Botelho; Cunha; Macedo, 2011).

O presente trabalho utiliza as seis etapas propostas por Botelho, Cunha e Macedo (2011), conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Etapas da revisão sistemática integrativa



Fonte: Elaborado pelos autores.

A pesquisa se concentrou na busca por respostas para as vantagens e desvantagens da utilização do modelo centralizado para as contratações públicas sustentáveis à luz da bibliografia pretérita.

O trabalho foi centrado no acervo composto por mais de 49 mil periódicos e 455 bases de dados de conteúdos diversos disponível no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Os descritores foram escolhidos a partir da relevância para o problema da pesquisa, em português e inglês, de forma a permitir a localização de conteúdo publicado no Brasil e no exterior, na forma detalhada no Quadro 1.

Quadro 1 – Descritores utilizados na pesquisa

Descritores
(Contratações Públicas Centralizadas) OR (Compras Públicas Centralizadas) OR (Contratações Públicas Compartilhadas) OR (Compras Públicas Compartilhadas) OR (Central de Compras) AND vantagens AND desvantagens
(Contratações Públicas Centralizadas) OR (Compras Públicas Centralizadas) OR (Central de Compras)
(Contratações Públicas Centralizadas) OR (Compras Públicas Centralizadas) OR (Contratações Públicas Compartilhadas) OR (Compras Públicas Compartilhadas) OR (Central de Compras) AND vantagens
(Public Purchasing Center) OR (Centralized Public Purchases) OR (Shared Public Purchases)

Fonte: Elaborado pelos autores.

A pesquisa foi limitada a artigos publicados em revistas científicas nos últimos 10 anos (para o resgate do histórico científico recente pós criação dos 17 ODS da ONU), em português (para buscar o conhecimento produzido no Brasil) e em espanhol e inglês (línguas mais usadas para publicação de artigos no exterior, para conhecimento do tratamento do tema em outros países). Esses critérios receberam a descrição de Filtro 1.

Para melhor refinamento da pesquisa e redução do quantitativo de achados, utilizou-se o Filtro 2 para restringir o resultado a trabalhos revisados por pares, na busca pela seleção de artigos com maior credibilidade no meio acadêmico.

Por fim, o Filtro 3 restringiu a pesquisa aos 12 assuntos com mais pertinência ao problema da pesquisa, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Filtros utilizados na pesquisa

Filtro 1	Artigos publicados em revistas científicas Recorte temporal: 10 anos Idiomas: Português, Inglês e Espanho
Filtro 2	Revisado por pares
Filtro 3	Assuntos: <i>Studies; Social Sciences; Consumption; Consumers; Management; Business; Purchasing; Business & Economics; Analysis; Political Science; Economics; Environmental Sciences & Ecology</i>

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir dos critérios objetivos definidos, foram localizados 3.860 artigos no Filtro 1, que foram reduzidos a 1.239 após a submissão aos três filtros utilizados.

A primeira análise dos trabalhos encontrados foi efetuada com a leitura do título e resumo de todos os 1.239 artigos, tendo sido selecionados para etapa seguinte 53 escritos. Em seguida, uma nova verificação foi efetuada nas palavras-chave, método de pesquisa, seções, figuras, imagens e tabelas, reduzindo-se o número para 28 artigos, que foram objeto da presente revisão sistemática integrativa, na forma detalhada na Figura 2.

Figura 2 – Quantidade de artigos após cada etapa da revisão



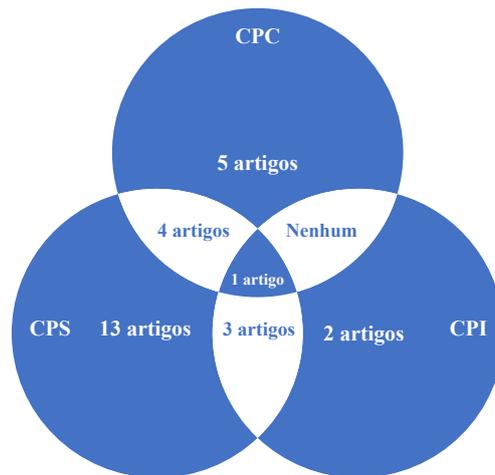
Fonte: Elaborado pelos autores.

A análise dos resultados adotará uma abordagem qualitativa e se processará através de uma análise de conteúdo de natureza descritiva, que utilizará a regra da exaustividade para a determinação do *corpus* – através da seleção, leitura e interpretação de todos os 28 artigos – conforme preconizado por Bardin (2016), em busca das vantagens e desvantagens da utilização das compras centralizadas na administração pública federal, à luz da adoção dos critérios de sustentabilidade.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os 28 artigos selecionados foram categorizados em três grandes grupos: compras públicas centralizadas (CPC), compras públicas sustentáveis (CPS) e compras públicas inovadoras (CPI). A categorização teve como objetivo analisar a relação entre a centralização das compras públicas e a adoção de critérios de sustentabilidade, aliada à inovação, conforme demonstra a Figura 3.

Figura 3 – Quantidade de artigos por categoria



Fonte: Elaborado pelos autores.

Os achados demonstram mais de uma terminologia para as compras públicas centralizadas. Alves *et al.* (2019), Araújo e Lemos (2020), Kristensen, Mosgaard e Remmen (2021), Noto, Kojo e Innami (2017), Pérez *et al.* (2019) e Stritch *et al.* (2020) utilizam a nomenclatura compras públicas centralizadas em suas análises. Silva e Barki (2012) adotam compras públicas compartilhadas ao se referirem a contratações realizadas por meio do sistema de registro de preços; Walker *et al.* (2013) utilizam a denominação aquisição colaborativa ao analisar a realização das compras sob a perspectiva da teoria relacional; já Pazirandeh e Herlin (2014) estudam o impacto da compra cooperativa no poder de compra de instituições do setor humanitário. Para efeitos deste artigo, utilizar-se-á a denominação majoritária (CPC) para facilitar o entendimento.

Kristensen, Mosgaard e Remmen (2021) e Ntsondé e Aggeri (2021) se preocuparam em apresentar a diferença entre três outras terminologias que normalmente se confundem: as compras públicas verdes (*green public procurement*), as compras públicas sustentáveis (*sustainable public procurement*) e as compras públicas circulares (*circular public procurement*). As compras públicas verdes exigem apenas o cumprimento de requisitos ambientais. As CPS avançam um pouco mais e passam a adotar critérios relacionados a aspectos ambientais, sociais e econômicos. Já as compras públicas circulares, denominação mais recente baseada na economia circular, trata o ciclo de vida como uma cadeia fechada, eliminando, ou pelo menos minimizando, o descarte de resíduos. Entretanto, pela similaridade em diversos aspectos e pela necessidade de otimizar a análise dos achados, utilizar-se-á a categoria de compras públicas sustentáveis para abarcar também as compras públicas verdes e as circulares.

Não foram encontradas divergências no conceito de CPI. Ghisetti (2017) define uma compra pública como inovadora quando as instituições públicas investem em produtos ou serviços que ainda não existem, mas que podem ser desenvolvidos em um prazo razoável e ajudar a satisfazer necessidades humanas ou resolver problemas sociais.

A categorização dos textos mostrou que apenas 10 artigos tratam diretamente do tema

CPC, sendo cinco de forma exclusiva, quatro numa análise comparativa com as CPS e um que aborda as três categorias (CPC, CPS e CPI).

Os 18 textos que não abordam as CPC cuidam de CPS ou CPI, mas sem relação com a centralização. Entretanto, podem dar importantes contribuições para análises futuras acerca da inserção de critérios de sustentabilidade nas licitações, bem como nas CPI. Cinco trabalhos concluem que a inserção de critérios de sustentabilidade ainda ocorre de forma insuficiente e prestigiam, na sua maioria, a perspectiva ambiental (Couto; Ribeiro, 2016; Jr; Lautenschlager, 2016; Nascimento *et al.*, 2018; Oliveira; Santos, 2015; Paes *et al.*, 2020). Lundberg *et al.* (2015) concluíram que a preocupação ambiental nos contratos públicos relativos aos serviços de limpeza na Suécia durante 2009 e 2010 não foi efetiva como instrumento de política ambiental. Já Leal Filho *et al.* (2019) identificaram motivações morais e éticas como o principal motivo para implementar as contratações sustentáveis, seguido pela redução de custos, tendência a adotar as melhores práticas, bem como benefícios reputacionais. Por outro lado, verificaram que pressões ou demandas de terceiros e expectativas das partes interessadas não foram consideradas fatores críticos de implementação das compras sustentáveis.

Continuando a análise dos textos que não tratam de CPC, Santos e Reis (2021) foram os únicos a abordar a gestão de riscos nas CPS e revelam que o interesse no tema teve um crescimento de 540% entre os anos de 2010 e 2020. Medeiros *et al.* (2013) verificaram que a transparência nos processos de aquisição de compras de madeira no Brasil ainda é inadequada. Johnsen, Miemczyk e Howard (2016) confirmaram que há um forte aumento na pesquisa focada em compras sustentáveis e gestão de suprimentos e descobriram que muitos processos adotam teorias de *stakeholders*, institucionais e baseadas em recursos como sua perspectiva primária e outras teorias também estão sendo utilizadas para justificar as compras sustentáveis. Medzhybovska e Lew (2019) concluíram que o procedimento de licitação na Ucrânia é claro e transparente e não recomendam a adoção de critérios de preferência para participação de pequenas e médias empresas, como colocar parcela de contratos públicos para uma categoria específica de licitantes, porque consideram prematuro para a economia ucraniana e pode abrir espaço para a corrupção. Já Hoekman e Tas (2020), ao analisar o mesmo tema, verificaram que, em vez de adotar medidas para favorecer as pequenas e médias empresas, dando tratamento preferencial, a União Europeia subdividiu os contratos em lotes menores e sugerem que, se o valor dos lotes for pequeno – abaixo de € 25.000 – a probabilidade de as ME-EPP ganharem contratos aumenta. Também analisando a participação de ME-EPP nos processos licitatórios, Woldesenbet e Worthington (2019) verificaram que menos da metade das empresas entrevistadas já conseguiu executar um contrato público e muitas empresas tinham o sentimento de que o mercado do setor público é reservado para grandes empresas, porque os resultados mostram que a demanda agregada e a compra colaborativa tendiam a favorecer os fornecedores maiores em detrimento dos menores.

Dos cinco estudos restantes, quatro analisaram os impactos das CPI no mercado e os resultados confirmam que as compras públicas têm um efeito positivo na construção de políticas para estimular a inovação das empresas, ao contribuir para a criação de novas necessidades e mercados em todas as fases do ciclo de compras (Bleda; Chicot, 2020; Ghisetti, 2017; Krieger; Zipperer, 2022; Sánchez-Carreira; Peñate-Valentín; Varela-Vázquez, 2019;). Já Bolton (2016), ao analisar processos de contratações na África do Sul, concluiu que existem vários obstáculos regulatórios e não regulatórios que impedem o uso de compras públicas para impulsionar a inovação naquele País.

Os demais artigos foram analisados sob a ótica do sucesso – quando as CPC contribuíram para o alcance, para os autores, de um ou mais aspectos econômicos, ambientais e sociais da sustentabilidade – ou insucesso – quando a contribuição não foi alcançada. Além disso, buscou-se analisar as principais causas do resultado obtido para contribuir com o alcance das vantagens, desvantagens e pontos de atenção que os gestores públicos devem ter no momento de tomada de decisão.

Walker *et al.* (2013) utilizam a teoria relacional para explorar os facilitadores e as barreiras existentes nas relações cooperativas entre organizações, utilizando-se de entrevistas e análises semiestruturadas com as partes envolvidas nas compras colaborativas no Reino Unido. Por essa razão, apesar de trazer inúmeros insumos para a análise das CPC, não analisam um caso concreto que possa ser enquadrado como sucesso ou insucesso.

Dos outros nove casos de CPC analisados, os artigos de Alves *et al.* (2019), Ntsondé e Aggeri (2021), Perez *et al.* (2019), Silva e Barki (2012) e Stritch *et al.* (2020) foram classificados como sucesso, por terem alcançado um ou mais aspectos da sustentabilidade, enquanto os escritos de Araújo e Lemos (2020), Kristensen, Mosgaard e Remmen (2020), Noto e Innami (2017) e Pazirandeh e Herlin (2014) não alcançaram a sua finalidade. Todos os exemplos trazem, entretanto, elementos importantes para o entendimento de suas causas e as cautelas necessárias no planejamento de processos de compras centralizadas.

Dentre os casos de sucesso, merece destaque a licitação de mobiliário para escolas públicas do município de Aalborg, na Dinamarca. Foi o único caso localizado de uma compra pública circular em todos os seus aspectos e que pode trazer insumos relevantes para futuras contratações, como o apoio da alta gestão na concessão de recursos (de tempo e materiais) para a realização de parceria com a universidade local, a contratação de uma consultoria na fase de planejamento da licitação e encontro com eventuais fornecedores para avaliar a receptividade e a capacidade do mercado em atender às exigências planejadas. Como resultado, os princípios da economia circular foram considerados ao longo de todo o ciclo de vida do mobiliário, desde a produção das matérias-primas até ao fim da vida do bem. O móvel proposto pelo vencedor utiliza madeira de florestas geridas de forma sustentável (selo FSC), madeira reciclada e plástico. Além disso, a contratada se comprometeu a reaproveitar mais de 20% dos móveis já presentes

nas escolas e deveria fornecer guias de manutenção e peças sobressalentes de fácil utilização, além da possibilidade de desmontar o mobiliário e substituir uma ou mais peças, como forma de garantir o maior período de utilização possível. Na perspectiva social, o edital previa que as reparações deveriam ser executadas por empresas locais. Por fim, as condições de aquisição também estipulavam que todos os móveis que chegassem ao fim de sua vida útil, ou seja, que não pudessem ser reutilizados ou reformados, deveriam ser totalmente reciclados. Por todas essas razões, a iniciativa recebeu reconhecimento e foi premiada na Dinamarca e na Comissão Europeia (Ntsondé; Aggeri, 2021).

Os outros casos de sucesso conseguiram alcançar ganhos com a economia de escala e a redução dos preços, a adoção de critérios de sustentabilidade de maior complexidade, a otimização do processo de compra e a redução dos prazos de contratação e de pagamento (Alves *et al.*, 2019; Ntsondé; Aggeri, 2021; Pérez *et al.*, 2019; Silva; Barki, 2012; Stritch *et al.*, 2020).

De outro lado, extrai-se que as principais causas relacionadas ao insucesso são a baixa celeridade no atendimento das demandas; a desatualização das políticas de compras públicas diante do avanço das compras circulares; o despreparo de pessoal; a desconsideração de diferenças culturais e do tipo de objeto a ser licitado; e o desrespeito às regras editalícias e o desprezo às expectativas do quantitativo a ser fornecido no momento da contratação (Araújo; Lemos, 2020; Kristensen; Mosgaard; Remmen, 2020; Noto; Kojo; Innami, 2017; Pazirandeh; Herlin, 2014).

Os textos analisados apontaram como desvantagens das CPC a morosidade do sistema de compras centralizado (Araújo; Lemos, 2020), a redução da quantidade de fornecedores capacitados para atendimento da demanda, o enfraquecimento das micro e pequenas empresas, a redução da autonomia local e a dificuldade de atendimento de particularidades locais (Walker *et al.*, 2013).

Como vantagens, foram apontados o ganho de economia de escala, com a redução dos preços das contratações; a adoção de critérios de sustentabilidade e de economia circular de forma mais robusta e padronizada; a redução de atividades sobrepostas; a padronização de procedimentos; a diminuição de estoques e custos de armazenamento, pela garantia do fornecimento; a melhoria da governança, com o apoio da alta administração e implementação de estruturas apropriadas; a melhoria da cooperação e da comunicação; o estímulo à participação de pequenas e médias empresas; incentivo à inovação e melhoria da qualidade dos produtos e serviços; o uso eficiente dos recursos disponíveis e a melhoria da sustentabilidade financeira (Alves *et al.*, 2019; Ntsondé; Aggeri, 2021; Pérez *et al.*, 2019; Silva; Barki, 2012; Walker *et al.*, 2013).

Os trabalhos analisados apresentam também importantes pontos de atenção para fatores que prejudicam o alcance dos resultados pretendidos pelas CPC e que, se não tratados de forma adequada, podem ser tornar desvantagens do sistema em relação à descentralização: ausência de procedimentos padronizados; inexistência de análise da capacidade de fornecimento do

mercado e da quantidade de empresas capazes de atender às demandas; necessidade de equilíbrio entre a preferência concedida para ME-EPP e o pagamento de preços mais elevados; políticas locais conflitantes e prioridades diferentes; tensão entre a autonomia local e o interesse coletivo; desigualdade na partilha entre o esforço para a realização do procedimento e os ganhos obtidos pelos órgãos participantes; necessidade de atendimento a particularidades locais e de maior formalização do processo, bem como adoção de aspectos estratégicos nas compras, inclusive pelas instituições participantes (Noto; Kojo; Innami, 2017; Pazirandeh; Herlin, 2014; Walker *et al.*, 2013).

Os Quadros 3 e 4 apresentam uma comparação entre as vantagens e desvantagens esperadas com as encontradas na pesquisa realizada.

Quadro 3 – Vantagens: resultados esperados e resultados encontrados na pesquisa

Vantagens	Resultados esperados	Resultados encontrados
	Autor(es)	Autor(es)
Ganho de economia de escala	(Moreira; Ribeiro, 2016), (Terra, 2018)	(Alves <i>et al.</i> , 2019), (Silva; Barki, 2012)
Adoção de critérios de sustentabilidade	(Brito, 2020)	(Ntsondé; Aggeri, 2021), (Perez <i>et al.</i> , 2019), (Silva; Barki, 2012), (Walker <i>et al.</i> , 2013)
Redução de atividades sobrepostas / Rotinas e procedimentos padronizados	(Moreira; Ribeiro, 2016), (Terra, 2018)	(Alves <i>et al.</i> , 2019), (Walker <i>et al.</i> , 2013)
Padronização das compras		(Alves <i>et al.</i> , 2019)
Abastecimento constante		(Alves <i>et al.</i> , 2019)
Diminuição dos estoques e dos custos de armazenamento	(Terra, 2018)	(Alves <i>et al.</i> , 2019)
Governança eficaz		(Walker <i>et al.</i> , 2013)
Cooperação		(Walker <i>et al.</i> , 2013)
Aprimoramento da inovação e da qualidade dos produtos e serviços		(Ntsondé; Aggeri, 2021), (Walker <i>et al.</i> , 2013)
Redução dos custos de manutenção	(Terra, 2018)	(Ntsondé; Aggeri, 2021)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os estudos analisados corroboram as vantagens esperadas e apresentam novos elementos, como a possibilidade de padronização das compras, a melhoria da governança e o aprimoramento da inovação e da qualidade dos produtos e serviços, que vão ao encontro dos objetivos previstos para o processo licitatório na novel Lei nº 14.133/2021, de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (art. 11, I), e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV) (Brasil, 2021).

Quadro 4 – Desvantagens: resultados esperados e resultados encontrados na pesquisa

Desvantagens	Resultados esperados	Resultados encontrados
	Autor(es)	Autor(es)
Morosidade do sistema de compras centralizado	(Moreira; Ribeiro, 2016)	(Araújo; Lemos, 2020)
Redução da quantidade de fornecedores capacitados para atendimento da demanda	(Moreira; Ribeiro, 2016)	(Walker <i>et al.</i> , 2013)
Enfraquecimento das micro e pequenas empresas	(Moreira; Ribeiro, 2016)	(Walker <i>et al.</i> , 2013)
Redução da autonomia local	(Moreira; Ribeiro, 2016)	(Walker <i>et al.</i> , 2013)
Dificuldade de atendimento de particularidades locais	(Moreira; Ribeiro, 2016)	(Walker <i>et al.</i> , 2013)
Enfraquecimento da economia local	(Fiuza, 2016)	
Aumento do custo do transporte	(Fiuza, 2016)	
Aumento do risco de desabastecimento, pela concentração da entrega em um único fornecedor	(Moreira; Ribeiro, 2016)	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados obtidos também traduzem as desvantagens aguardadas. O conhecimento antecipado desses elementos contribui para a análise e escolha entre o modelo centralizado e descentralizado a ser adotado, bem como para a adoção de medidas que mitiguem os riscos de um certame que venha a frustrar as expectativas dos órgãos participantes e do mercado.

Percebe-se ainda que não existe um modelo perfeito, universal, que possa ser utilizado em toda e qualquer contratação. Somente a análise do caso concreto, com todos os elementos que lhe são pertinentes, propiciará condições para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, este também alçado à condição de princípio pelo art. 5º da Lei nº 14.11/2021.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo identificar as vantagens e desvantagens da utilização das compras centralizadas na administração pública, à luz da adoção dos critérios de sustentabilidade.

Os resultados da pesquisa corroboram as vantagens e desvantagens esperadas, o que demonstra que as CPC não devem ser utilizadas de forma absoluta, para todos os casos de compras públicas. A nova Lei de Licitações, ao privilegiar a fase de planejamento da contratação, concedeu aos agentes públicos, de forma bastante detalhada, a oportunidade de analisar o caso concreto, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), para justificar a adoção do modelo escolhido, de acordo com os resultados pretendidos (Brasil, 2021).

Noto, Kojo e Innami (2017), Pazirandeh e Herlin (2014) e Walker *et al.* (2013) apresentam pontos de atenção na realização das CPC que, se bem tratados na fase interna da licitação, podem mitigar os riscos de insucesso dos certames. Assim, a existência de procedimentos padronizados; a realização de um minucioso estudo da capacidade de fornecimento do mercado e da quantidade de empresas capazes de atender às demandas; a análise equilibrada entre a preferência concedida para ME-EPP e o pagamento de preços mais elevados; a equalização

de possíveis conflitos entre as políticas e prioridades locais e as da administração central; o tratamento adequado entre a autonomia local e o interesse coletivo; e a necessária formalização do processo são alguns dos fatores críticos para o sucesso de uma CPC.

Verifica-se ainda que as CPC podem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento de novos produtos sustentáveis, como ficou comprovado na premiada licitação realizada para a aquisição de mobiliário para escolas públicas do município de Aalborg, na Dinamarca (Ntsondé; Aggeri, 2021), embora a realidade demonstre que a adoção de critérios de sustentabilidade ainda ocorra de forma insuficiente e prestigia, em sua maioria, a perspectiva ambiental (Couto; Ribeiro, 2016; Jr; Lautenschlager, 2016; Nascimento *et al.*, 2018; Oliveira; Santos, 2015; Paes *et al.*, 2020).

Por fim, é importante ressaltar as limitações da metodologia utilizada para a construção deste artigo. Ao restringir a pesquisa a artigos publicados em revistas científicas constantes das bases de dados do Capes Periódicos, o trabalho deixa de incluir contribuições de livros e artigos eventualmente publicados em outros periódicos. Além disso, a lista de descritores inseridos na pesquisa não pretende esgotar todas as palavras-chave relativas ao tema da pesquisa.

Nesse sentido, futuros trabalhos podem ampliar os estudos acerca de metodologias que podem ser adotadas para fundamentar a opção entre a compra centralizada ou descentralizada na fase de planejamento da contratação.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. S. M. *et al.* Impacto econômico entre dois modelos de compras públicas: centralizado e descentralizado. *Revista Gestão & Saúde (Brasília)*, v. 10, n. 3, p. 278–297, 2019.
- ARAÚJO, G. B. P. de; LEMOS, L. B. de S. A gestão de compras públicas: um estudo de caso da central de compras do Distrito Federal. *Teoria e Prática em Administração*, v. 10, n. 2, p. 124–137, 2020.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BLEDA, M.; CHICOT, J. The role of public procurement in the formation of markets for innovation. *Journal of Business Research*, v. 107, n. online 21 Feb. 2019, p. 186–196, 2020.
- BOLTON, P. Public procurement as a tool to drive innovation in South Africa. *Potchefstroom Electronic Law Journal*, v. 19, p. 1–35, 2016.
- BOTELHO, Louise; CUNHA, Cristiano; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. Belo Horizonte: *Revista Gestão e Sociedade*, volume 5, número 11, p. 121-136, 2011.
- BRASIL [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 out. 2022.
- BRASIL. *Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017*. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm#art1>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010*. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Orientações: contratações sustentáveis*. Brasília: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/SPOA, 2014.

BRITO, Felipe Pires M. de. *Contratações públicas sustentáveis: (re)leitura verde da atuação do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CMMAD. *Report of the World Commission on Environment and Development: our common future*. Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Cooperation: Environment. United Nations, 1987. Disponível em <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em 12 de outubro de 2022.

- CONFORTO, Edivandro; AMARAL, Daniel; SILVA, Sérgio. *Roteiro para revisão bibliográfica sistemática: aplicação no desenvolvimento de produtos e gerenciamento de projetos*. Porto Alegre: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO, 2011.
- COUTO, H. L. G. DO; RIBEIRO, F. L. Objectives and challenges of the sustainable public procurement policy in Brazil: expert opinions. *Revista de Administração Pública* (Rio de Janeiro), v. 50, n. 2, p. 331, 2016.
- FERRER, F. *Os desafios do setor público para construir um novo modelo de Compras*. Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, 2013.
- GHISSETTI, C. Demand-pull and environmental innovations: Estimating the effects of innovative public procurement. *Technological Forecasting & Social Change*, v. 125, p. 178–187, 2017.
- HOEKMAN, B.; TAŞ, B. K. O. Procurement policy and SME participation in public purchasing. *Small Business Economics*, v. 58, n. 1, p. 383–402, 2020.
- JOHNSEN, T. E.; MIEMCZYK, J.; HOWARD, M. A systematic literature review of sustainable purchasing and supply research: Theoretical perspectives and opportunities for IMP-based research. *Industrial Marketing Management*, v. 61, p. 130–143, 2016.
- JR, I. T. G.; LAUTENSCHLAGER, L. A efetividade da obrigatoriedade da inserção do critério de sustentabilidade nas compras públicas de 2010 a 2014. *Universitas/jus : revista do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília*, v. 27, n. 1, 2016.
- KRIEGER, B.; ZIPPERER, V. Does green public procurement trigger environmental innovations? *Research Policy*, v. 51, n. 6, p. 104516, 2022.
- KRISTENSEN, H. S.; MOSGAARD, M. A.; REMMEN, A. Circular public procurement practices in Danish municipalities. *Journal of Cleaner Production*, v. 281, p. 124962, 2020.
- LEAL FILHO, W. *et al.* Sustainability and procurement practices in higher education institutions: barriers and drivers. *Journal of Cleaner Production*, v. 231, p. 1267–1280, 2019.
- LUNDBERG, S. *et al.* Using public procurement to implement environmental policy: an empirical analysis. *Environmental Economics and Policy Studies*, v. 17, n. 4, p. 487–520, 2015.
- MEDEIROS, A. K. DE *et al.* Transparência de compras públicas sustentáveis – um caminho a ser traçado. *Liinc em Revista*, v. 9, n. 2, 2013.
- MEDZHYBOVSKA, N.; LEW, A. Micro businesses participation in public procurement: Evidence from Ukraine. *Economics & Sociology*, v. 12, n. 3, p. 98–113, 2019.
- MOREIRA, E. B.; RIBEIRO, L. C. Centralização de compras públicas no Brasil. *Revista de Direito Público da Economia*, 14(56), p. 57-74, 2016.
- NASCIMENTO, J. O. DO *et al.* Aderência aos critérios de sustentabilidade pelos órgãos federais no Estado de São Paulo. *Revista de Ciências da Administração*, v. 20, n. *Special Edition*, p. 24–36, 2018.
- NOTO, K.; KOJO, T.; INNAMI, I. Does scale of public hospitals affect bargaining power? Evidence From Japan. *International Journal of Health Policy and Management*, v. 6, n. 12, p. 695–700, 2017.
- NTSONDÉ, J.; AGGERI, F. Stimulating innovation and creating new markets – The potential of circular public procurement. *Journal of Cleaner Production*, v. 308, p. 127303, 2021.

- OLIVEIRA, B. C. S. C. M. DE; SANTOS, L. M. L. DOS. Public procurement as a policy for sustainable development. *Revista de Administração Pública* (Rio de Janeiro), v. 49, n. 1, p. 189, 2015.
- PAES, C. O. *et al.* Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. *RGSA : Revista de Gestão Social e Ambiental*, v. 13, n. 2, p. 21–39, 2019.
- PAZIRANDEH, A.; HERLIN, H. Unfruitful cooperative purchasing: a case of humanitarian purchasing power. *Journal of Humanitarian Logistics and Supply Chain Management*, v. 4, n. 1, p. 24–42, 2014.
- PÉREZ, A. V. *et al.* Evaluating the centralized purchasing policy for the treatment of hepatitis C: The Colombian CASE. *Pharmacology research & perspectives*, v. 7, n. 6, p. e00552- n/a, 2019.
- SÁNCHEZ-CARREIRA, M. DEL C.; PEÑATE-VALENTÍN, M. C.; VARELA-VÁZQUEZ, P. Public procurement of innovation and regional development in peripheral areas. *Innovation (Abingdon, England)*, v. 32, n. 1, p. 119–147, 2019.
- SANTOS, A. L. T. DOS; REIS, A. DA C. Tendências teóricas do gerenciamento de riscos em compras públicas sustentáveis: uma análise bibliométrica a partir das bases *Scopus* e *Web of Science*. *RGSA : Revista de Gestão Social e Ambiental*, v. 15, p. 1–18, 2021.
- SEBRAE-SC. *Economia compartilhada como oportunidade de negócio*. Santa Catarina: Sebrae, 2017. Disponível em <<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/economia-compartilhada-como-oportunidade-de-negocio#:~:text=A%20economia%20compartilhada%20%C3%A9%20um,um%20local%2C%20regi%C3%A3o%20e%20pa%C3%ADs>>. Acesso em 12 de outubro de 2022.
- SILVA, R. C. DA; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. *Revista do Serviço Público*, v. 63, n. 2, p. 157–175, 2012.
- STRITCH, J. M. *et al.* Sustainability policy objectives, centralized decision making, and efficiency in public procurement processes in U.S. Local governments. *Sustainability (Basel, Switzerland)*, v. 12, n. 17, p. 6934, 2020.
- TERRA, A. C. P. Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. *Escola Nacional de Administração Pública* (Enap), 2018.
- WALKER, H. *et al.* Collaborative procurement: a relational view of buyer-buyer relationships. *Public Administration Review*, v. 73, n. 4, p. 588–598, 2013.
- WOLDESENBET, K.; WORTHINGTON, I. Public procurement and small businesses: estranged or engaged? *Journal of Small Business Management*, v. 57, n. 4, p. 1661–1675, 2019.

Lúcio Góis

<https://orcid.org/0000-0001-7459-9843>

Mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Especialista em Gestão Pública pela Universidade Tiradentes (UNIT). Especialista em Gestão de Pessoas com Coaching pela Universidade Monteiro Lobato (FATO), Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

lucio@infonet.com.br

Abimael Ouro

<https://orcid.org/0000-0003-1308-9297>

Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Mestre em Administração pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), Bacharel em Administração pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE). Professor do Departamento de Secretariado Executivo da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

abimaelmagno@academico.ufs.br

Cláudio Mendonça

<https://orcid.org/0000-0001-7493-3469>

Pós-doutor em Gestão na Católica Porto Business School(CPBS). Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Administração, MBA em Gestão da Tecnologia da Informação e Gestão Universitária, e Bacharel em Administração pela Universidade Potiguar (UnP). Professor com Dedicção Exclusiva na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

claudiomendonca@academico.ufs.br